



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Dispõe sobre o adiantamento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-base 2019, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 8º-A. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-base 2019, deverá ser liberada em até 30 (trinta) dias após a entrega da declaração, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades e devolução devidamente corrigida de valores indevidamente restituídos.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir que a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano base 2019, seja liberada em até 30 dias após a entrega da declaração, em razão do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID -19.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enfrenta-se um momento de esforço internacional para combater a pandemia do Coronavírus que assola não somente a saúde física e mental, mas também aspectos sociais e econômicos.

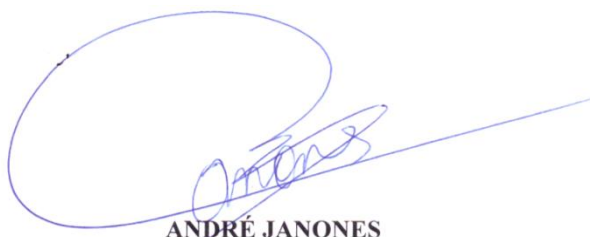
A contenção da doença mostra-se difícil devido seu alto índice de contágio e a dificuldade de observar os sintomas típicos em uma boa porcentagem dos casos, se fazendo necessários os esforços de distanciamento social e quarentena, que acaba por resultar em uma redução dos rendimentos ou mesmo ausência de rendimentos financeiros para muitos brasileiros.

Portanto, a pretensão do presente projeto é o adiantamento da devolução da parte paga a mais do Imposto de Renda pelo trabalhador, com o escopo de amenizar de imediato as consequências da paralisação da economia que já tem afetado diretamente trabalhadores e seu meio social, na busca de garantir a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal a qual foi feito pelos nobres deputados o juramento de manter, defender e cumpri-la.

Ademais vale mencionar que se trata de uma medida simples, que não importa em nenhum tipo de custo para a União, já que os recursos já seriam devolvidos posteriormente.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala das Sessões em, de março de 2020.



ANDRÉ JANONES
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG